

# Associação Académica da Guarda



## REGULAMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DE CURSO

(Aprovado em Assembleia Geral de Alunos)

### **ARTIGO 01º** DENOMINAÇÃO

Cada Núcleo é responsável pela denominação do mesmo, desde que com o nome do curso a que se refere.

### **ARTIGO 02º** PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Ao Núcleo presidem entre outros os seguintes princípios:

- a) Democracia: Todos os estudantes do curso, desde que convenientemente matriculados no mesmo, têm o direito de participar em todas as actividades do Núcleo, incluindo a de eleger ou ser eleito para todos os cargos que compõem o Núcleo.
- b) Autonomia: O Núcleo goza de autonomia na elaboração de normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e elaboração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

### **ARTIGO 03º** FINALIDADES

O Núcleo tem por finalidade primordial participar na vida escolar, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos Alunos.
- b) Estabelecer a ligação entre a Escola, os Alunos do respectivo curso e a Associação de Estudantes.
- c) Intervenção nas questões pedagógicas adoptadas pela Escola.
- d) Intervenção na organização de actividades extracurriculares, no âmbito científico, cultural e desportivo.
- e) Cooperar com todos os organismos internos da Instituição desde que os princípios não contrariem os aqui definidos.

A participação do Núcleo nas actividades escolares será sempre feita atendendo a uma óptica de defesa dos direitos e dos interesses dos Alunos do Curso.

### **ARTIGO 04º** RECEITAS

Consideram-se receitas do Núcleo as seguintes:

- a) Apoios financeiros concedidos pela Associação de Estudantes, Instituto Politécnico ou Escolas com vista ao alargamento das actividades do mesmo.
- b) Receitas provenientes das actividades que regular ou extraordinariamente se efectuam.
- c) Todo o tipo de donativos.

### **ARTIGO 05º** DESPESAS

As despesas serão efectuadas mediante o montante de verbas na posse do Núcleo, responsabilizando os elementos da direcção do Núcleo.

### **ARTIGO 06º** DEFINIÇÃO DE ÓRGÃOS

São órgãos componentes e permanentes do Núcleo a Direcção Geral, a Mesa da Assembleia Geral de Alunos e o Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 07º**

Não deverá existir acumulação de cargos por parte de qualquer elemento do Núcleo em qualquer órgão do mesmo.

### **ARTIGO 08º** RESPONSABILIDADES

Cada membro de um órgão é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do órgão a que pertence.

**ARTIGO 09º**  
MANDATO

O mandato dos órgãos eleitos para um Núcleo é de um ano.

**ARTIGO 10º**  
DIRECÇÃO GERAL

A direcção geral é composta por nove elementos que são:  
O presidente do Núcleo, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro, 2 secretários e 4 vogais.

**ARTIGO 11º**  
COMPETÊNCIAS

Compete à Direcção Geral:

- a) Dar execução às A.G.A. (s).
- b) Gerir todas as actividades do Núcleo, tendo em vista as finalidades descritas no artigo 03º.
- c) Elaborar um relatório de contas anual até ao 2º dia anterior á A.G.A. expressamente convocada para a discussão e votação.
- d) Coordenar e orientar o trabalho interno do Núcleo.
- e) Representar o Núcleo onde tal se torne necessário.
- f) Todas as deliberações tomadas pela direcção terão de ser submetidas a votação com aprovação da maioria dos elementos da mesma tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- g) Administrar o património do Núcleo, executar as deliberações tomadas pela A.G.A. e cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
- h) Apresentar à A.G.A. o plano de actividades e o seu orçamento.

**ARTIGO 12º**  
CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por 3 elementos: o presidente, o secretário e o relator.

**ARTIGO 13º**  
COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar todos os actos do Núcleo;

- a) O Conselho Fiscal tem por objectivo a fiscalização da escrituração das despesas e receitas do Núcleo e do relatório de contas a apresentar em A.G.A. por proposta da Direcção Geral.
- b) Dar o seu parecer fundamentado sobre o plano de actividades e os orçamentos apresentados pela Direcção Geral.

**ARTIGO 14º**

- a) Todas as decisões serão tomadas em reunião por decisão maioritária dos seus elementos.
- b) Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões, bem como orientar os seus trabalhos e assinar conjuntamente com os outros elementos referidos, todos os documentos contidos por este Conselho.
- c) Compete ao secretário elaborar toda a escrituração deste órgão.

**ARTIGO 15º**  
Assembleia Geral de Alunos

Assembleia Geral de Alunos é o órgão máximo deliberativo do Núcleo.

**ARTIGO 16º**  
COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral de Alunos é composta por todos os alunos que se encontrem devidamente matriculados no curso.

**ARTIGO 17º**  
COMPETÊNCIAS

- a) Apreciar e deliberar sobre os assuntos de extrema importância relativos aos alunos do curso.
  - b) Deliberar sobre a dissolução dos corpos dirigentes do Núcleo.
  - c) Deliberar sobre a exclusão e destituição dos titulares dos órgãos dirigentes em A.G.A. expressamente convocada para o efeito.
- Nota: Exceptuando a alínea a) todas as restantes deliberações exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do n.º de alunos na A.G.A. em causa.

### **ARTIGO 18º**

A Assembleia Geral de alunos reunirá:

- a) Em sessão ordinária 4 vezes por ano e em sessão extraordinária sempre que o presidente da mesa da A.G.A. o entender necessário.
- b) A requerimento de 1/6 dos alunos matriculados no curso em causa ou sempre que solicitado ao presidente da mesa pela direcção do Núcleo.
  - 1. O pedido de convocação de uma A.G.A. devidamente fundamentado deverá ser dirigido por escrito ao presidente da mesa da A.G.A e dele deverá constar uma ordem de trabalhos.
  - 2. O presidente da mesa da A.G.A. deverá convocar a A.G.A. de modo que esta reúna num prazo mínimo de 72 horas e o máximo de 30 dias após a recepção do documento referido no ponto anterior deste artigo.

### **ARTIGO 19º**

As deliberações serão tomadas por maioria de votos exceptuando as alíneas b) e c) do artigo 17º.

### **ARTIGO 20º**

Em resultado de cada uma das reuniões da A.G.A., a mesa elabora uma acta que será lida e aprovada na A.G.A. seguinte.

Da referida acta constarão todos os assuntos tratados na A.G.A. a que corresponde.

### **ARTIGO 21º**

MESA DA A.G.A.

A mesa da A.G.A. é composta por 4 elementos: o presidente, 1 primeiro secretário, 1 segundo secretário e 1 suplente.

### **ARTIGO 22º**

Compete ao presidente da mesa da A.G.A.:

- a) Convocar e presidir as A.G.A.(s), rubricar todo o expediente da mesa e assinar conjuntamente com os secretários as actas.
- b) Proceder à abertura e encerramento, dirigir e orientar a ordem de trabalhos da A.G.A.;

### **ARTIGO 23º**

DAS ELEIÇÕES

- a) As eleições para os corpos gerentes dos Núcleos têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio universal, directo e secreto, durante os primeiros dias do mês de Dezembro. As candidaturas aos órgãos da Direcção Geral e Conselho Fiscal, bem como a Mesa da A.G.A., serão apresentadas em lista conjunta.
- b) Será eleita para Direcção Geral, Conselho Fiscal e para a Mesa da A.G.A. a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas. Caso contrário, haverá lugar a uma segunda volta no prazo de 72 horas.
- c) Cada candidatura deverá ter no mínimo 16 elementos e no máximo 20 elementos.

### **ARTIGO 24º**

Para efeitos do anterior têm capacidade eleitoral todos os alunos devidamente matriculados no curso.

### **ARTIGO 25º**

Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral constituída pelo presidente da mesa da A.G.A. e dois representantes de cada lista, ao qual compete decidir e coordenar todos os pontos que constituem o próprio processo eleitoral.

### **ARTIGO 26º**

Caso o presidente da mesa da A.G.A. seja candidato em alguma lista, haverá eleições, entre os representantes das listas, com o intuito de substituí-lo.

### **ARTIGO 27º**

- a) Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito à comissão eleitoral, até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
- b) A comissão eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação.
- c) A comissão eleitoral termina a sua função logo que tome posse a lista ganhadora, conforme os resultados eleitorais finais.

### **ARTIGO 28º**

Os membros da lista vencedora tomarão posse até 30 dias após a sua eleição, em sessão pública ou não, de acordo com a sua vontade. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da A.G.A. em funções.

## **ARTIGO 29.º**

Os casos omissos devem ser resolvidos por A.G.A.

---

**Nota:** Secção III, Artigo 28.º dos Estatutos da AAG:

### **Assembleia de Núcleos de Curso**

A Assembleia de Núcleos de curso (AN) é um órgão consultivo da AAG.

## **ARTIGO 29.º**

Composição

A AN é constituída por o presidente da AAG, os vice-presidentes das unidades orgânicas e os presidentes de todos os núcleos constituídos segundo o regulamento interno aprovado em AGA.

## **ARTIGO 30.º**

Competências

Compete a NA:

a) Apreciar sobre todos os assuntos de interesse geral dos alunos do IPG.

## **ARTIGO 31.º**

Mesa da NA

a) A mesa da AN é composta por quatro elementos: o presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um suplente;

b) A mesa será eleita, por voto secreto, por maioria simples do nº total dos representantes que compõem a AN.

## **ARTIGO 32.º**

Presidente de NA

1- Compete ao presidente da AN:

a) Convocar e presidir as AN's, rubricar todo o expediente da mesa;

b) Proceder à abertura e encerramento, dirigir e orientar a ordem de trabalhos.

2- O presidente da mesa, ou um dos seus secretários, deverá convocar a AN de modo que esta reúna num prazo mínimo de 8 dias e um prazo máximo de 15 dias.

## **ARTIGO 33.º**

Funcionamento

1- As reuniões da AN têm início à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, ou 50% passado meia hora, salvo se os presentes considerarem conveniente o adiamento da AN.

Artigo 34.º

1- A AN reunirá ordinariamente quatro vezes por ano.

2- Por cada AN a mesa elaborará uma acta que será lida e aprovada na AN seguinte.